

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX / 2023

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, Campus Avançado Jundiaí, inscrito no CNPJ (MF) sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, 2º andar, Bairro Centro, Jundiaí - SP, CEP 13.201-003, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Karina Maretti Stranguetto, brasileira, solteira, professora, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXX, autorizada a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP nº 1.003 de 10 de março de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **COOPERATIVA / GRUPO FORMAL / GRUPO INFORMAL / SR. (A) XXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **XXX**, com sede (residente e domiciliado) na **XXX**, CEP **XXX**, no município de **XXX**, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXX** e CPF nº **XXX**, celebram o presente contrato, decorrente do resultado final da Chamada Pública, **Edital IFSP-JND Nº 028/2023**, Dispensa de Licitação nº **XX/2023**, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, consoante as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública, **Edital IFSP-JND Nº 028/2023**, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2 A relação de itens que compõem este contrato está detalhada a seguir:

Item*	Especificação	Unid. Fornec.	Periodicidade e da entrega	Quantidade total	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1	Suco pronto para o consumo, sem açúcar, sem conservantes, 100% natural, pasteurizado, não fermentado. Sabor: manga. Embalagem cartonada asséptica contendo 200ml, com canudo anexo. Prazo de validade mínimo de seis meses. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Poderá ser admitido suco de manga misto.	Unidade	1 entrega	5.500	R\$ 3,47	R\$ 19.085,00
Valor total da contratação (R\$)					R\$ 19.085,00	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

CLÁUSULA 2ª VIGÊNCIA

- 1.1 O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.
- 1.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 1.3 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme interesse da Administração, por sucessivos períodos totalizando 60 meses, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

- 2.1 O preço mensal da contratação é de R\$ _____ (ESCREVER O VALOR MENSAL POR EXTENSO), perfazendo o total de R\$ _____ (ESCREVER O VALOR ANUAL POR EXTENSO), base (mês)/(ano).
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	Nota de empenho
158346	12.306.2080.00PI.0001	111776	0118033907	33.90.32-03	xxxxxxxxxxx

- 3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 5ª. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pela CONTRATANTE, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela

Avenida Doutor Cavalcanti, n. 396, 2º andar, Complexo Argos Bairro: Centro – Jundiaí / SP
CEP: 13201-003 Jundiaí/SP - Fone: (11) – 2448-8507/8511 e-mail: adm.jnd@ifsp.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

- 4.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 4.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pela CONTRATANTE declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 4.4 O objeto deverá ser entregue pelo CONTRATADO, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 4.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 4.6 Em até **três dias úteis** após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
 - 4.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, conforme anexo do Edital de Chamada Pública que balizou esta contratação, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
 - 4.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o CONTRATADO será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.
 - 4.6.3 Quando for o caso, o CONTRATADO deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito horas**, para fins de novas verificações. Havendo nova não conformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
 - 4.6.4 Independentemente de o CONTRATADO providenciar a correção das falhas no fornecimento, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas e os prejuízos ocasionados à continuidade do fornecimento das refeições aos discentes.
 - 4.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do CONTRATADO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

- 4.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição / complementação.
- 4.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo CONTRATADO, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 4.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 6ª. PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome do CONTRATADO, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal.
- 5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 5.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em fornecer, decorrente de negociação com a CONTRATANTE, obedecida à ordem de classificação.
- 5.6 Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 5.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 5.8 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9 A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

- 5.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.9.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 5.9.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.9.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.9.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 5.9.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
- 5.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.12 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.13 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 5.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

- 5.16 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª. REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 6.1 O reequilíbrio de preços, em virtude de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou força maior, poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos para sua concessão.
- 6.2 Pedidos de reequilíbrio de preços por parte do CONTRATADO deverão demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 6.2.1 Pedido de revisão de preços é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o CONTRATADO não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 6.2.2 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **sessenta dias**.
- 6.2.3 Durante a análise do pedido de revisão de preços pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

- 6.3 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do CONTRATADO, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 8ª. REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **10 dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.
- 7.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas semanalmente pela CONTRATANTE.
- 7.3 Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;
- 7.4 Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato;
- 7.5 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 7.6 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 7.7 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 9. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 8.1 A convocação do fornecedor poderá ocorrer por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a periodicidade mínima de entrega.
- 8.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada e aprovada pelo responsável técnico da CONTRATANTE.
- 8.3 Os quantitativos por entrega ("Fração de Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

- 8.3.1 Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários dos refeitórios do campus.
- 8.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 8.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.
- 8.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 8.7 Cada fornecimento deverá ser entregue no setor do almoxarifado da CONTRATANTE.
- 8.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48 horas**.
- 8.9 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme detalhado no item 1.2 deste Termo de contrato.
- 8.10 Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
- 8.10.1 isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 - 8.10.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 8.10.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 8.10.4 sem umidade externa anormal;
 - 8.10.5 isentos de odor e sabor estranhos;
 - 8.10.6 não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
- 8.11 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 8.12 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 8.13 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida Doutor Cavalcanti, n. 396, 2º andar, Complexo Argos Bairro: Centro – Jundiaí / SP
CEP: 13201-003 Jundiaí/SP - Fone: (11) – 2448-8507/8511 e-mail: adm.jnd@ifsp.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

- 9.1.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 9.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 9.1.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 9.1.4 Acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 9.1.5 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
- 9.1.6 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 9.1.7 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus São João da Boa Vista, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 9.1.8 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 9.2.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 9.2.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 9.2.4 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.2.5 Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

CLÁUSULA 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

11.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2 MULTA:

11.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

11.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

11.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

11.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

11.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

11.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

- 10.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 10.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez dias úteis** quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLAUSULA 12. RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13. VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14. ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLAUSULA 15. CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 É expressamente vedada a subcontratação no todo ou parte do (s) objeto (s) deste contrato.

CLÁUSULA 18. NOVAÇÃO

- 17.1 A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 19. FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí-SP, ____ de _____ de ____.

Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS AVANÇADO JUNDIAÍ

Diretora

Pela CONTRATADA,

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: